



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/09/2007 às 15:30

/Matr.: [assinatura]

MPV - 394/07

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27/09/2007	proposição Medida Provisória nº 394, de 20 de setembro de 2007.
--------------------	--

autor Deputado Valdir Colatto	nº do prontuário 483
----------------------------------	-------------------------

☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Aditiva

Acrescente-se onde couber à Medida Provisória 394, de 20 de setembro de 2007, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao § 5º do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

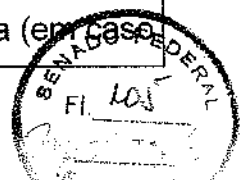
"Art. 6º

§ 5º Aos residentes e pesquisadores em áreas rurais e(ou) florestais será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo longa, de uso permitido, nas áreas rurais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento em seu §5º, art. 6º, concede aos residentes em áreas rurais o porte de arma de fogo, para os caçadores de subsistência, porém é omissivo em relação a pesquisadores, biólogos, geólogos, engenheiros, topógrafos, guias turísticos de selva, pescadores profissionais e amadores, pecuarista, agricultores, entre outras categorias que habitam ou estudam o interior do Amazonas e de outros Estados da Região Norte, onde a necessidade de possuir e portar uma arma de fogo de cano longo (espingarda) para se deslocar e exercer atividades profissionais é uma realidade.

A grande maioria das embarcações que navegam no Estado do Amazonas precisam de uma arma de fogo longa para defesa e caça de sobrevivência (em caso



de emergência). De acordo com a Lei 10.826/2003 isso não é possível. O Governo Federal não estará na maioria dos rios para prover a segurança dos cidadãos.

O Estado não pode negar ou dificultar o acesso ao porte das armas longas (espingarda) as pessoas residentes ou que se deslocam para áreas de selva e(ou) rurais, onde o Estado não dispõe de meios para prover a segurança.

No que tange a emissão de registro e recadastramento de propriedade de arma de fogo, o Governo do Amazonas está mais bem aparelhado para atuar em todo território Estadual do que a Polícia Federal, haja vista possuir delegacias em todos os Municípios o que não ocorre com a Polícia Federal. Antes do Estatuto a emissão de porte e registro era toda operacionalizada pela Polícia Civil com comunicado imediato ao SINARM – Sistema Nacional de Armas, criado em 1997 e mantido no atual Estatuto.

PARLAMENTAR

Deputado Valdir Colatto

